



PARECER Nº 11/2023/SEMAE/GEIPA

Florianópolis, 05 de outubro de 2023.

Processo: SCC 13572/2023

ASSUNTO: Ofício GPS/DL/0319/2023 - Projeto de Lei nº 0260/2023

DO OBJETO

Atendimento ao Ofício GPS/DL/0319/2023, que trata do Projeto de Lei nº 0260/2023, que "Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para o fim de adequá-lo às modificações introduzidas pela Lei nº 18.646, de 2023, que 'Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências'", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Em relação ao Pedido de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 0260/2023, que "Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', segue análise.

O projeto de Lei propõe a alteração do caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de adequá-lo às modificações introduzidas pela Lei nº 18.646, de 2023, que "Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências", dando a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º Os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais e ao cumprimento dos dispositivos desta Lei competem à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Saúde.

A Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da



Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências, apresenta as atribuições que competem à Secretaria de Executiva do Meio Ambiente, na sessão IV – B às quais destacamos:

Art. 33 -B. À SEMAE compete:

[...]

II - formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;

III - apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;

IV - promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles;

[...]

Diante do exposto, ressaltamos a relevância da pauta para com a causa animal, no entanto, entendemos que a atribuição de fiscalizar não se encontra contemplada nas competências expressas para a SEMAE contidas na Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023

É o parecer.

MONICA KOCH
Gerente de Integração e Planejamento Ambiental
(assinado digitalmente)

De acordo.

Ricardo Zanatta Guidi
Secretário de Estado
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4WK8C9J6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MONICA KOCH** (CPF: 521.XXX.430-XX) em 06/10/2023 às 17:29:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2019 - 13:50:16 e válido até 18/07/2119 - 13:50:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO ZANATTA GUIDI** em 12/12/2023 às 17:52:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTcyXzEzNTg3XzlwMjNfNFdLOEM5SjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013572/2023** e o código **4WK8C9J6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5/2023-SEMAE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 13572/2023

Assunto: Pedido de Diligência sobre o Projeto de Lei nº. 260/2023

Ementa: Consulta jurídica a respeito do Projeto de Lei nº 260/2023, que "Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de adequá-lo às modificações introduzidas pela Lei nº 18.646, de 2023, que "Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Tentativa de excluir do artigo as antigas Pastas da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente e incluir a recém-criada Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE). Dissonância entre o projeto de lei em apreço e o art. 33-B da Lei n. 741/19, que trata das competências da SEMAE, das quais, em relação à proteção dos animais, não faz parte o exercício do poder de polícia, no qual se incluiria a "fiscalização das ações concernentes à proteção dos animais". Necessidade de manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura acerca do projeto de lei.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica a respeito do Projeto de Lei nº 260/2023, que "Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de adequá-lo às modificações introduzidas pela Lei nº 18.646, de 2023, que "Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É o que compete relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei de autoria do Deputado Marcius da Silva Machado tem por objetivo alterar o *caput* do art. 3º da Lei Estadual n. 12.854 que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais".

O dispositivo atual conta com a seguinte redação:

Art. 3º Os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais regidos por esta Lei competem à Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, e
Secretaria de Estado da Saúde.

Já a redação pretendida pelo parlamentar teria esta redação:

Art. 3º Os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais e ao cumprimento dos dispositivos desta Lei competem à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Saúde.

Da comparação entre os referidos dispositivos, percebe-se a tentativa de excluir do artigo as antigas Pastas da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente e incluir a recém-criada Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE).

É certo que o art. 33-B da Lei n. 741/19, com a redação da Lei n. 18.646/2023, inclui a proteção aos animais entre as competências da SEMAE:

Art. 33-B. À SEMAE compete:

(...)

II – formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;

III – apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;

IV – promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles;

Não obstante, no dispositivo do projeto consta o termo “fiscalização”, sendo que as competências legais da SEMAE estão restritas à formulação, normatização e coordenação de políticas públicas de bem-estar animal. Desse modo, “fiscalizar” implicaria a execução de serviços, portanto, atividade fora da esfera legal desta Secretaria.

Com relação à questão técnica, o Parecer da Gerência de Integração e Planejamento Ambiental – GEIPA n. 11/2023 opina no mesmo sentido:

DO OBJETO

Atendimento ao Ofício GPS/DL/0319/2023, que trata do Projeto de Lei nº 0260/2023, que "Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para o fim de adequá-lo às modificações introduzidas pela Lei nº 18.646, de 2023, que 'Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências'", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Em relação ao Pedido de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 0260/2023, que "Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', segue análise.

O projeto de Lei propõe a alteração do caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de adequá-lo às modificações introduzidas pela Lei nº 18.646, de 2023, que "Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências", dando a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º Os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais e ao cumprimento dos dispositivos desta Lei competem à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Saúde.

A Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências, apresenta as atribuições que competem à Secretaria de Executiva do Meio Ambiente, na sessão IV – B às quais destacamos:

Art. 33 -B. À SEMAE compete: [...] II - formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais; III - apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais; IV - promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles; [...]

Diante do exposto, ressaltamos a relevância da pauta para com a causa animal, no entanto, **entendemos que a atribuição de fiscalizar não se encontra contemplada nas competências expressas para a SEMAE contidas na Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023.**

É o parecer.

Parece, portanto, que, com a recente reforma administrativa que resultou na criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, seu papel em relação aos animais não compreende o exercício do poder de polícia, no qual se incluiria a "fiscalização das ações concernentes à proteção dos animais". Essa competência se aproxima mais do que é atribuído ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e à Polícia Militar Ambiental nos arts. 14, XIII, e 15 do Código Estadual do Meio Ambiente.

Por último, verifica-se que a proposta parlamentar exclui a Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural do dispositivo atual. Todavia, constata-se a existência da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR) na estrutura administrativa hodierna (art. 30-A da Lei n. 741/19), de modo que seria recomendável que a referida Pasta emitisse opinião sobre o projeto de lei, sobretudo porque cabe a ela planejar políticas de apoio ao comércio de produtos de origem animal:

Art. 30-A. À SAR compete:

(...)

VII – planejar e avaliar as políticas e ações de apoio à comercialização da produção animal e vegetal e de seus produtos e subprodutos;

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

1. Pela existência de dissonância entre o projeto de lei em apreço e o art. 33-B da Lei n. 741/19, que trata das competências da SEMAE, das quais, em relação à proteção dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

animais, não faz parte o exercício do poder de polícia, no qual se incluiria a “fiscalização das ações concernentes à proteção dos animais”.

2. Pela necessidade de manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura acerca do projeto de lei.

É o parecer.

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR

Procurador do Estado

Bruno Ribeiro

OAB/SC 29.286

Matrícula 384.633-4-02

Portaria Conjunta PGE/SEMAE n. 3/2023 *DOE/SC 23.11.23



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8Y68HE00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO RIBEIRO (CPF: 055.XXX.239-XX) em 04/12/2023 às 20:00:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:05 e válido até 13/07/2118 - 13:22:05.

(Assinatura do sistema)



JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR (CPF: 038.XXX.625-XX) em 04/12/2023 às 21:37:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.

(Assinatura do sistema)



RICARDO ZANATTA GUIDI em 12/12/2023 às 17:52:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTcyXzEzNTg3XzlwMjNfOFk2OEhFME8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013572/2023** e o código **8Y68HE00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.